



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1106

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 16060101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA SOB CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA** sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, sediada na Travessa X, n.º 01, CEP 65.053-502, Planalto Anil III, São Luís/MA, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **ANNA KAROLYNA BRAGA** sob CPF n.º 614.633.223-21 e C. I. n.º 048625542013-5 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 160601/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal**

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1107Proc. n.º 160601/2021Rubrica: Y

de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

| LOT E | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PEÇA | QUAN T. | QTD. SERVIÇOS | TOTAL SERVIÇOS | UND. | V. UNT. SERVIÇO | V. UNT. SERVIÇO | V. TOTAL SERVIÇOS | V. TOTAL DO LOTE COM PEÇAS |
|-------|---|---------|---------------|----------------|---------------------|-----------------|-----------------|-------------------|----------------------------|
| 1 | Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 8.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra | 23 | 3 | 69 | Unid. | R\$ 320,00 | R\$ 22.080,00 | R\$ 35.620,00 | R\$ 78.295,55 |
| | Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 8.000 Btus | 23 | 1 | 23 | Unid. | R\$ 180,00 | R\$ 4.140,00 | | |
| | Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 8.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 10 | 1 | 10 | Unid. | R\$ 800,00 | R\$ 8.000,00 | | |
| | Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 7.000 a 8.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 10 | 1 | 10 | Unid. | R\$ 140,00 | R\$ 1.400,00 | | |
| | Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas | | | | Percentual Desconto | 0,50% | R\$ 42.675,55 | | |
| 4 | Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar | 78 | 3 | 234 | Unid. | R\$ 415,00 | R\$ 97.110,00 | R\$ 150.335,00 | R\$ 330.683,73 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1108

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: 8

| | | | | | | | | | |
|---|---|----|---|----|---------------------|------------|---------------|---------------|---------------|
| | condicionado tipo Split 18.000 a 19.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra | | | | | | | | |
| | Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 18.000 a 19.000 Btus | 78 | 1 | 78 | Unid. | R\$ 325,00 | R\$ 25.350,00 | | |
| | Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 18.000 a 19.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 25 | 1 | 25 | Unid. | R\$ 980,00 | R\$ 24.500,00 | | |
| | Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 18.000 a 19.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 25 | 1 | 25 | Unid. | R\$ 135,00 | R\$ 3.375,00 | | |
| | Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas | | | | Percentual Desconto | 0,50% | R\$180.348,73 | | |
| 5 | Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 20.000 a 23.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra | 6 | 3 | 18 | Unid. | R\$ 395,00 | R\$ 7.110,00 | R\$ 14.740,00 | R\$ 31.595,30 |
| | Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado | 6 | 1 | 6 | Unid. | R\$ 330,00 | R\$ 1.980,00 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1109

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: Y

| | | | | | | | | | |
|---|---|----|---|----|---------------------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| | tipo Split 20.000 a 23.000 Btus | | | | | | | | |
| | Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 20.000 a 23.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 5 | 1 | 5 | Unid. | R\$ 980,00 | R\$ 4.900,00 | | |
| | Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 20.000 a 23.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 5 | 1 | 5 | Unid. | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 | | |
| | Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas | | | | Percentual Desconto | 0,50% | R\$ 16.855,30 | | |
| 6 | Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 24.000 a 29.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra | 12 | 3 | 36 | Unid. | R\$ 360,00 | R\$ 12.960,00 | R\$ 23.255,00 | R\$ 51.423,45 |
| | Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 24.000 a 29.000 Btus | 12 | 1 | 12 | Unid. | R\$ 360,00 | R\$ 4.320,00 | | |
| | Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 24.000 a 29.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 5 | 1 | 5 | Unid. | R\$1.055,00 | R\$ 5.275,00 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1110

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: 8

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---------------------|-------------|---------------|--------------|---------------|
| 7 | Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 24.000 a 29.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 5 | 1 | 5 | Unid. | R\$ 140,00 | R\$ 700,00 | R\$ 6.680,00 | R\$ 13.098,75 |
| | Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas | 0 | | | Percentual Desconto | 0,50% | R\$ 28.168,45 | | |
| | Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 30.000 a 35.000 Btus, com fornecimento de peças e mão-de-obra | 2 | 3 | 6 | Unid. | R\$ 390,00 | R\$ 2.340,00 | | |
| | Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A dem aparelhos de Ar condicionado tipo Split 30.000 a 35.000 Btus | 2 | 1 | 2 | Unid. | R\$ 370,00 | R\$ 740,00 | | |
| | Serviço de instalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 30.000 a 35.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 3 | 1 | 3 | Unid. | R\$1.060,00 | R\$ 3.180,00 | | |
| | Serviço de desinstalação em aparelhos de Ar condicionado tipo Split 30.000 a 35.000 Btus, com linha frigorígena até 5 metros | 3 | 1 | 3 | Unid. | R\$ 140,00 | R\$ 420,00 | | |
| | Peças, componentes, equipamentos e acessórios | | | | Percentual Desconto | 0,50% | R\$ 6.418,75 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1111

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: 8

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|----------------------|-----------------------|
| necessários à realização da manutenção dos equipamentos do sistema de refrigeração de marcas diversas | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | R\$230.630,00 | R\$ 505.096,78 |
| quinhentos e cinco mil e noventa e seis reais e setenta e oito centavos | | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP e seus anexos**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202116060101/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

3.2 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

3.3 A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em gera;

3.4 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da **CONTRATANTE**;

3.5 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 505.096,78**



(quinhentos e cinco mil e noventa e seis reais e setenta e oito centavos);

4.1.1. Valor destinado ao serviço **RS 230.630,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos e trinta reais);**

4.1.2. Valor destinado a reposição de peças **RS 274.466,78 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 113

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Bacabal e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 114

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 115

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP**;



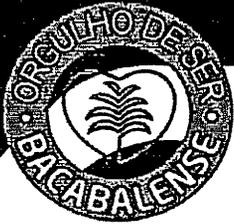
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1116

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

- 10.1.6 Comunicar a Secretaria de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- 10.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os, portanto, atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e promovendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual – EPI's;
- 10.1.10 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.11 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.12 Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 10.1.13 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONTRATANTE**; vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 10.1.14 Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- 10.1.15 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1117

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

10.1.17 Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licença ou afastamentos por quaisquer motivos, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento;

10.1.18 A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

10.1.19 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987;

10.1.20 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração;

10.1.21 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e no Contrato dela decorrente.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1148

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da



diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 03 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 03 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 302 0002 2056 ATENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;
- 15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente;
- 15.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 15.2.5. Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **IVANILTON SOARE DE LIMA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 101/2021**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1121

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

21.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos;

21.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

22.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

22.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

22.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

22.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos;

22.2.3 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1122

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: [assinatura]

22.2.4 Substituição de peças.

- 22.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 22.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, salvo anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- 22.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Secretaria, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 22.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 23.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 23.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 23.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 23.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1123

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 09 de setembro de 2022.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Anna Karolyna Braga
S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA
CNPJ n.º 08.147.195/0001-09
ANNA KAROLYNA BRAGA
CPF n.º 614.633.223-21
RG n.º 048625542013-5 SSP/MA
Sócia Administradora
Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1124

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

A

S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

CNPJ n.º 08.147.195/0001-09

Travessa X, n.º 01, CEP 65.053-502, Planalto Anil III, São Luís/MA

NESTA

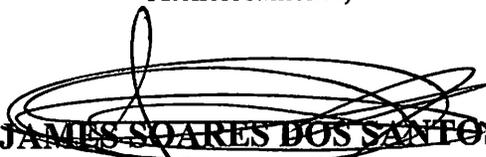
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA** sob CNPJ n.º **08.147.195/0001-09**, sediada na Travessa X, n.º 01, CEP 65.053-502, Planalto Anil III, São Luís/MA, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **ANNA KAROLYNA BRAGA** sob CPF n.º 614.633.223-21 e C. I. n.º 048625542013-5 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º **16060101/2022**, referente a **Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP.**

Bacabal/MA, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 09 / 09 / 2022

Anna Karolyna Braga
S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA
CNPJ n.º 08.147.195/0001-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1125

Proc. n.º 160601/2021

Rubrica: J

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16060101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09. **ESPÉCIE:** Contrato de Administrativo. **OBJETO:** Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 505.096,78 (quinhentos e cinco mil e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). **DATA DO CONTRATO:** 09 de setembro de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 09 de setembro de 2022; Término: 09 de setembro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 302 0002 2056 ATENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC. 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **ANNA KAROLYNA BRAGA** - Sócia Administradora, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09 / 09 / 2022

Nome: _____

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1226

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº: 160601/2022

Rubrica: X

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16060101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Administrativo. OBJETO: Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 505.096,78 (quinhentos e cinco mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 09 de setembro de 2022; Término: 09 de setembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10 302 0002 2056 ATENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC. 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. ANNA KAROLYNA BRAGA - Sócia Administradora, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de setembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 16060102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Administrativo. OBJETO: Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 498.131,78 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2022. VIGÊNCIA: Início: 09 de setembro de 2022; Término: 09 de setembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 0211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 361 0012 2245 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 0211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. 12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. ANNA KAROLYNA BRAGA - Sócia Administradora, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 09 de setembro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICIPIO DE
BACABAL:060
14351000138

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
BACABAL:060143510001
38
Dados: 2022.09.14
18:22:04 -03'00'

